PROCESSO	**1000161886/2022**
INTERESSADO	HWN ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
ASSUNTO	**AUTO DE INFRAÇÃO**
DATA	**30 de março de 2023**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás designa o (a) Conselheiro (a) Anna Carolina C. V. de Almeida relator (a) do presente processo.

Goiânia, 30 de março de 2023.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

PROCESSO	**1000161886/2022**
INTERESSADO	HWN ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
ASSUNTO	**AUTO DE INFRAÇÃO**
DATA	**30 de março de 2023**

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000161886/2022 instaurado em desfavor de HWN ARQUITETURA E URBANISMO LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. A CEPEF, em apreciação, manteve o auto de infração lavrado e aplicou multa no valor de R$ 3804,24. O autuado apresentou recurso afirmando, em síntese, que tomou conhecimento efetivo do processo tardiamente, mas que efetuou regularização, embora intempestiva. Requereu a não aplicação da multa.

É o necessário relatório, passo ao voto.

O recurso é tempestivo, merece conhecimento.

O autuado alega, em resumo, que não efetuou regularização por ter tomado conhecimento tardio a respeito da existência do processo. Reconheceu, por outro lado, que deixou de cumprir a obrigação que lhe cabia, consistente na imediata realização do registro de empresa que exerce ou se apresenta como empresa que desempenha atividades de arquitetura e urbanismo.

Compulsando os autos, noto que as comunicações foram encaminhadas para o endereço da sede da empresa, notadamente aquele informado às autoridades fazendárias, como se verifica do teor do comprovante de CNPJ existente nestes autos.

Assim, se as comunicações foram enviadas para o endereço da empresa, havendo ciência aposta nos avisos de recebimento juntados aos autos, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. Logo, não há nulidade arguível quanto a tal aspecto.

A regularização ocorrida após a lavratura do auto de infração não exime a pessoa física ou jurídica das penalidades, conforme expressamente pontuado no artigo 16, §2º da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Deste modo, em que pese respeitáveis os apelos formulados pelo recorrente em sua peça de recurso, não há base legal ou regulamentar para isenção da penalidade pecuniária que foi imposta.

Noto, por outro lado, que houve a regularização, embora intempestiva. Deste modo, a multa deve ser reduzida.

Assim, CONHEÇO do recurso MAS NEGO PROVIMENTO para manter o auto de infração lavrado, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Tendo em conta a regularização levada a efeito, REDUZO o valor da multa aplicada de 6 (seis) para 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, mantendo-a fixa em R$ 3.170,20.

É meu voto.

CONSELHEIR (O) RELATOR (A)
Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

PROCESSO	**1000161886/2022**
INTERESSADO	HWN ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
ASSUNTO	**AUTO DE INFRAÇÃO**
DATA	**30 de março de 2023**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO nº 279, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Relatório que manteve, integralmente, o teor da Deliberação n. 90/2022 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional para manter o auto de infração n. 1000161886/2022.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 22 a 25, quanto à competência do Plenário do CAU/UF para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação Plenária.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO, mantendo o quanto consta na deliberação n. 90/2022 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO, exceto quanto ao valor da multa, a qual foi reduzida, de ofício, para R$ 3170,20, totalizando 5 vezes o valor vigente da anuidade.

2 – Notifique-se o interessado para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil no prazo de trinta dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação ou para que pague a multa fixada.

3 – Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa poderão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br .

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO
- Presidente -

137ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Fernando Camargo Chapadeiro				
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida	X			
Simone Buiate Brandão	X			
Janaína de Holanda Camilo	X			
Gabriel de Castro Xavier	X			
Giovana Pereira dos Santos	X			
Juliana Guimarães de Medeiros	X			
ANDREY AMADOR MACHADO	X			

HISTÓRICO DE VOTAÇÃO

Sessão Plenária nº: 137ª Plenária Ordinária **Data:** 30/03/2023

Matéria em Votação: Deliberação 279 – recurso ao Plenário do CAU/GO no auto de infração n. 1000161886.

Resultado da Votação: (7) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências (7) Total

Secretário da Sessão: Guilherme Vieira Cipriano **Presidente da Sessão:** Fernando Camargo Chapadeiro

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO
- Presidente -